Projeto de Lei nº: 103/2024
Relator: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 103/2024, que ***"Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil – Grupamento de Operações com Cães – "G.O.C." do Município de Natal e dá outras providências."***

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 103/2024, de autoria do Vereador Hermes Câmara, que "Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil – Grupamento de Operações com Cães – "G.O.C." do Município de Natal e dá outras providências."

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, confirma para os devidos fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta Casa Legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

O referido Projeto de Lei possui 10 (dez artigos).

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei busca *a* criação do Canil da Guarda Civil – Grupamento de Operações com Cães – "G.O.C." do Município de Natal.

Dessa forma, analisando o texto do projeto, observa-se que a criação dos canis da Guarda Civil, desempenham um papel crucial em várias frentes, destacando-se pela sua importância em diversas áreas:

1**. Segurança Pública**: Os cães treinados no canil desempenham um papel essencial na manutenção da segurança pública. Eles são treinados para detectar drogas, explosivos, armas e até mesmo pessoas desaparecidas, ajudando a prevenir crimes e a identificar criminosos.

2. **Patrulhamento**: Os cães policiais são frequentemente utilizados em patrulhamento, seja em áreas urbanas ou rurais. Sua presença dissuasiva pode ajudar a manter a ordem e a prevenir delitos.

3. **Busca e Resgate**: Em casos de desastres naturais, acidentes ou outras emergências, os cães de busca e resgate do canil são fundamentais para localizar e resgatar vítimas, muitas vezes em locais de difícil acesso.

4. **Apoio Operacional:** Os cães podem fornecer apoio operacional em diversas situações, como no controle de multidões, na escolta de prisioneiros e na proteção de autoridades.

5. **Vínculo com a Comunidade**: Os cães policiais muitas vezes servem como ponte entre a Guarda Municipal e a comunidade, ajudando a estabelecer laços de confiança e a melhorar a relação entre os policiais e os cidadãos.

6. **Bem-Estar Animal**: Canis bem administrados garantem o bem-estar físico e emocional dos cães policiais, proporcionando treinamento adequado, cuidados veterinários e condições de vida adequadas.

Em resumo, os canis da Guarda Municipal desempenham um papel multifacetado e essencial na manutenção da segurança pública, no apoio operacional e no fortalecimento do vínculo entre a Guarda Civil e a comunidade, além de garantir o bem-estar dos cães policiais.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I – legislar sobre os assuntos de interesse local;**
> (...)

Ainda sob o aspecto jurídico, o presente projeto não se encontra inserido dentre as limitações previstas no art. 61 da CF e dos arts. 21 c/c 39, § 1º e 55, da Lei Orgânica do Município, que abordam as competências privativas do Chefe do Executivo Municipal.

Dessa Forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequada a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 16 de abril de 2024.



NINA
Vereadora - UNIÃO